

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1639/79

INTERESSADO : JOSÉ CARLOS STEVENSON CARVALHO FILHO

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato  
sem idade legal

RELATOR : Cons. Casimiro Ayres Cardozo

PARECER CEE Nº 1343/79 CEPG Aprov. em 07/11/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor JOSÉ CARLOS STEVENSON CARVALHO solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do seu filho JOSÉ CARLOS STEVENSON CARVALHO FILHO que em 1974 foi matriculado na 1ª série da Escola Normal "Nossa Senhora Auxiliadora", em Lins, sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O aluno já cursou as cinco primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 6ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento do responsável;
2. fichas escolares - histórico escolar;
3. certidão de nascimento.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida."

Considerando que o aluno está cursando a 6ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno JOSÉ CARLOS STEVENSON CARVALHO FILHO, efetuada em 1974, na 1ª série do 1º Grau da Escola Normal "Nossa Senhora Auxiliadora", em Lins.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula do aluno na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 17 de outubro de 1979

a) Cons. Casimiro Ayres Cardozo  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente